



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer nº 71/IEF/NAR LAVRAS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0033943/2022-04

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Guido Reguim Filho	CPF/CNPJ: 457.422.006-68	
Endereço: Fazenda da Serra	Bairro: Zona Rural	
Município: Varginha	UF: MG	CEP: 37109-899
Telefone: (35) 9 8820 6246	E-mail: l.felipefontes@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda da Serra	Área Total (ha): 34,2800
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 39.647	Município/UF: Varginha/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3170701-6072.3DD3.A80F.4616.B5D3.AC1D.87B8.D25F

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,8900	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,0000	ha	***	***

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		0,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica			***

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		0	M3
MADEIRA FLORESTA NATIVA		0	M3

1.HISTÓRICO

- Data da formalização: 02/08/2022.
- Data da vistoria: 23/02/2021.
- Data da emissão do parecer técnico: 05/09/2022.

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em 0,8900 ha, com a finalidade de agricultura.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

Propriedade rural com área escriturada de 34,2800 ha e área levantada de 30,1585 ha, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 465007 Y 7618504. Localizada no município de Varginha/MG cujo número de módulos fiscais do município são 26 hectares. No ato da vistoria foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia suave ondulada a ondulada. Foi verificado que possui sede no local. Possui áreas de culturas e fragmentos de vegetação nativa. Conforme levantamento topográfico apresentado a propriedade possui uma nascente e está inserida em duas microbacias, a sul na microbacia do Ribeirão de Santana, afluente do Ribeirão das Vargens e a norte do Córrego das Pedras, afluente do Ribeirão Mascatinho. A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3170701-6072.3DD3.A80F.4616.B5D3.AC1D.87B8.D25F. Sendo o total de área de preservação permanente da propriedade de 3,0178 ha, conforme CAR apresentado.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado como não passível.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170701-6072.3DD3.A80F.4616.B5D3.AC1D.87B8.D25F.
- Área total: 30,1694 ha
- Área de reserva legal: 10,3856 ha
- Área de preservação permanente: 3,0178 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 19,5396 ha
- Qual a situação da área de reserva legal:
 - (x) A área está preservada:
 - () A área está em recuperação:
 - () A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3170701-6072.3DD3.A80F.4616.B5D3.AC1D.87B8.D25F.

O CAR declarado é composto por matrícula única nº 39.647, livro 2-RG CRI Varginha/MG.

Foi declarada uma área de preservação permanente com 3,0178 ha, uma área de reserva legal com 10,3856 ha e área consolidada de 19,5396 ha.

Foi verificado na matrícula apresentada que possui reserva legal averbada a nível de registro de imóvel conforme AV-2-39647 de 19 de junho de 2006 e sendo essa matrícula com data de 05 de outubro de 2006.

Foi verificado o termo de responsabilidade preservação de florestas (TRPF) e o croqui de localização das glebas averbadas à época (documento SEI nº 24366073 – folhas 18 a 20, processo SEI nº 2100.01.0002644/2021-16), sendo possível verificar que as áreas requeridas não se localizam em área de reserva legal.

A reserva legal declarada no CAR consta com área total de 10,3856 ha e a área de reserva legal averbada conforme TRPF corresponde a 6,3600 ha composta por duas glebas (Gleba 01 = 2,3700 ha e gleba 02 = 3,9900 ha), ou seja, a área de reserva legal do imóvel declarada no CAR atende o percentual mínimo de 20%, porém com cômputo da APP no percentual. Mas ao retirar a APP do total da área de RL declarada, resta uma área líquida de RL fora de APP de 7,3678 ha. E para área averbada conforme TRPF a área não atende o percentual mínimo de 20%, visto que área escriturada é de 34,2800 ha, sendo necessária um área mínima de 6,8500 ha, conforme legislação vigente.

Em relação à área de reserva legal declarada no CAR pode-se considerar satisfatória, considerando verificação da situação e utilização de APP no cômputo da reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendimento está localizado em Varginha/MG, e conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 13,10% de sua cobertura com vegetação nativa.

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, localizado na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) a GD 4, sendo a vulnerabilidade natural classificada de muito baixa / baixa.

Conforme requerimento do interessado que requer a supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em 0,8900 ha, com a finalidade de agricultura e após vistoria “in loco” e análise do processo passamos as considerações.

Taxa de Expediente:

- Supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca – Valor recolhido = R\$596,29, data pagamento 13/06/2022.

Taxa florestal:

Foi recolhida a taxa florestal de lenha conforme DAE nº 2901183511858 – Valor recolhido = R\$141,55, data do pagamento 14/06/2022 e taxa florestal de madeira conforme DAE nº 2901183512501 – Valor recolhido = R\$280,39, data do pagamento 13/06/2022.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural – Muito Baixa / Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (ZEE) – Baixa / Alta.
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas) – Não.
- Reserva da Biosfera – Não.
- Unidade de conservação ou zona de amortecimento – Não.
- Áreas de uso restrito – Necessário estudos mais detalhados.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades a serem desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades a serem licenciadas: -.
- Classe do empreendimento: -.
- Critério locacional: -.
- Modalidade de licenciamento: Não passível.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada dia 23/02/2021, acompanhado pelo Sr. Luiz Felipe Fontes Ferreira procurador e responsável técnico do processo.

4.3.1 Características físicas:

- Relevo: ondulado a forte ondulado.
- Solo: não informado no PIA.
- Hidrografia: Bacia do Rio Grande, fonte: PIA.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: “De acordo com a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 1991), o município de Varginha/MG se encontra dentro de área originalmente dominada pela Floresta Estacional Semidecidual, mas que hoje apresenta o predomínio de Vegetação Secundária e de Atividade Agrária.

A vegetação em questão se trata de um fragmento de Floresta Estacional Semidecidual, de acordo com o IBGE (2012). A média de diâmetro (11,3 cm), juntamente com a média de altura (5,9 m) fazem com que o povoamento se enquadre em um estágio médio de regeneração, como propõe a Resolução Conama 392 (2007), que retrata critérios qualitativos e quantitativos para predizer o estágio de regeneração das florestas em Minas Gerais”. Fonte: PIA

- Fauna: Conforme PIA apresentado foi declarado que “nenhuma das espécies relacionadas fazem parte das relações das espécies ameaçadas de extinção relacionadas na Lista de Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção do Ministério do Meio Ambiente”.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de processo já analisado e vistoriado no ano de 2021 (2100.01.0002644/2021-16) com parecer e decisão pelo indeferimento. No presente processo somente foi reduzida a área de intervenção ambiental e sendo os estudos reapresentados nos moldes do processo anterior com inclusão de uma análise de inventário florestal.

A propriedade “Fazenda da Serra” está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Ribeirão de Santana e Córrego das Pedras, sobre um relevo a suave ondulado a ondulado.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado como não passível.

Em áreas de intervenções ambientais para supressão de vegetação nativa, o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) e o Inventário Florestal são estudos técnicos essenciais para a correta classificação dos remanescentes florestais e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental.

No PIA reapresentado foram constatadas as mesmas divergências do PUP anterior.

No que se refere a denominação da propriedade e sua localização, na página 18 do PIA se refere à “Fazenda Ponte Alta” localizada no município de Três Corações.

Na página 21 do documento foi informado que “a área de supressão da cobertura vegetal nativa é composta por uma vegetação classificada como Cerrado Ralo (grifo nosso). Apresentando estágio de regeneração classificado como estágio inicial”. Já na página 26 que “a área de intervenção é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana (grifo nosso) em estágios iniciais de regeneração”.

Demonstrando divergência quanto a fitofisionomia ocorrente na área pleiteada para intervenção ambiental.

No item objetivos específicos do projeto de intervenção ambiental foi informado que “*o PUP tem por objetivo, solicitar uma intervenção ambiental para setenta e cinco unidades de árvores isoladas*”, o que diverge do requerimento apresentado cujo objetivo é a supressão de cobertura nativa, para uso alternativo do solo.

Nota-se uma desorganização das informações conforme já descrito e ainda quanto a paginação do PIA se inicia com a página 16 seguindo até a página 53 e em seguida essa numeração se perde e entram três sequências de numeração as quais seriam: páginas 10 a 11; páginas 10 a 18 e páginas 10 a 13 que ao final retorna com as informações do PUP anterior. Nota-se que a informação sobre a ocorrência da espécie ameaçada *Ocotea odorifera*, cuja densidade absoluta foi de 12,5 (n/ha), ou seja, que em média têm-se 12,5 indivíduos da referida espécie por hectare. Como a nova área requerida é de 0,8900 hectares, teríamos em média, segundo estudos, 11,125 indivíduos dispersos pela área de estudo, informação contida na página 49 do novo PIA, mas que também traz a informação na página 62 de que contém 24 indivíduos. Em relação à classificação da vegetação foi informado que “*o povoamento se trata de Floresta Estacional Semidecidu*al (FES) em estágio inicial de regeneração” com DAP médio de 8,6 cm e altura média de 6,2 m e na sequência que “*a vegetação em questão se trata de um fragmento de Floresta Estacional Semidecidu*al (grifo nosso), de acordo com o IBGE (2012). A média de diâmetro (11,3 cm), juntamente com a média de altura (5,9 m) fazem com que o povoamento se enquadre em um estágio médio de regeneração (grifo nosso), como propõe a Resolução CONAMA 392 (2007), que retrata critérios qualitativos e quantitativos para predizer o estágio de regeneração das florestas em Minas Gerais”.

E conforme previsto no artigo 14 da Lei 11.428/2006 “... a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto ...”.

Ainda, em relação ao inventário florestal, observa-se que foi realizado o lançamento de 4 unidades amostrais de 10 x 20 metros na área requerida de 0,8900 ha. É notável que somente parte do fragmento florestal foi amostrado a fim de se caracterizar o respectivo estágio de regeneração e que a área requerida é apenas uma parte de um fragmento maior, sendo entendido que a caracterização do fragmento não foi retratada em sua totalidade, para se conhecer o estágio de regeneração como um todo do fragmento ao qual a área está inserida.



FONTE: Google Earth

FIGURA 1 – Detalhe da localização da área requerida (polígono formado pela linha laranja = 0,8900 ha) em relação ao fragmento florestal ao qual está inserida, da localização das unidades amostrais (pontos amarelos) e a linha azul representa o limite da propriedade.

Nos estudos que caracterizam a área requerida como estágio inicial de regeneração natural com base na Resolução Conama 392/2007, quanto aos parâmetros, diâmetro médio (8,6 cm) e altura média (6,2 m), é possível verificar que para diâmetro o enquadramento seria de estágio inicial e para altura de estágio médio. Quanto à estratificação foi informado que “*não há estratificação definida no povoamento, ou seja, não é visivelmente claro as camadas de dossel e subdossel*”, porém, em análise as fotos do local nota-se a presença de indivíduos maiores que iniciam a composição do dossel e indivíduos menores que ocupam um subdossel, sendo possível o caminhamento pelo subbosque, que apresenta grande presença de indivíduos regenerantes e em alguns locais há presença marcante de cipós, demonstrando uma estratificação, nota-se também a presença de serapilheira, contexto que direciona para um fragmento que não se encontra totalmente caracterizado como estágio inicial, existindo parâmetros que direcionam para uma evolução para estágio médio do fragmento, o que impossibilita de maneira física e técnica separar regiões que se encontram em estágio inicial e pontos que se encontram em estágio médio e considerando ainda que somente uma pequena área pertence ao fragmento, como um todo, foi analisada.



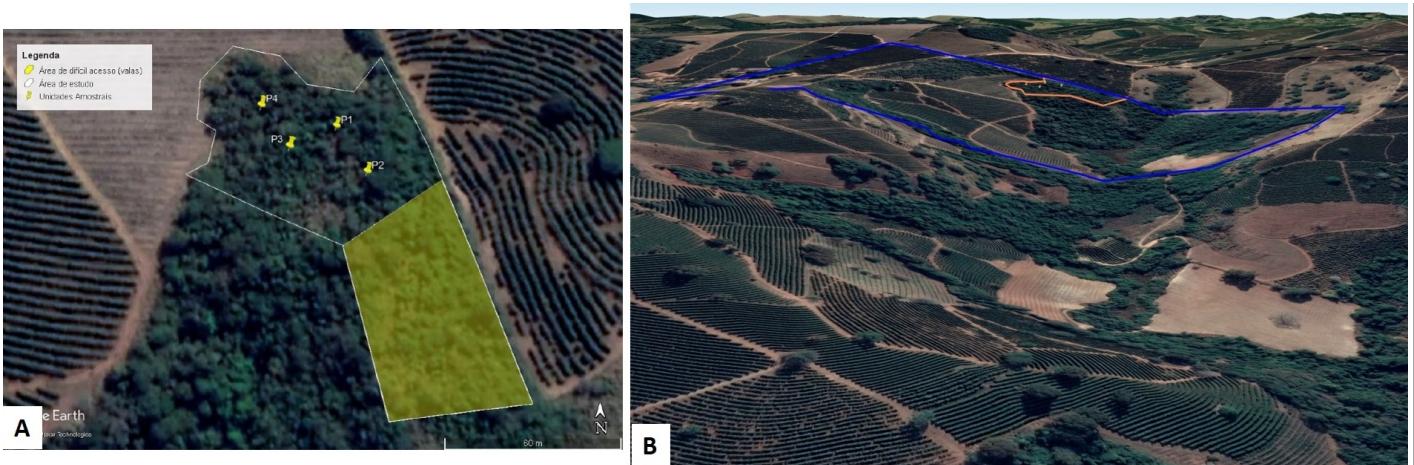
FIGURA 2 – Detalhes do interior e exterior do fragmento.

FONTE: PIA



FIGURA 3 – Detalhes da localização da área requerida no contexto geral da paisagem local e detalhes de outros pontos do interior da área requerida com detalhe de uma área com presença de uma “vala”.

Outro ponto relevante em relação à área requerida, é no que se refere conforme declarado nos estudos, a uma parte da área que “*não pôde receber parcelas devido à dificuldade de acesso em função de uma vala*” e na figura 3 nota-se a formação no local (terceira imagem da esquerda para direita). A propriedade e a área requerida se localizam em uma área de topografia ondulada, que conforme demonstrado na figura abaixo, se trata de um local que desempenha importante papel para recarga hídrica da microbacia local por se localizar na “cabeceira” de um curso d’água.



FONTE: A) PIA e B) Google Earth

FIGURA 4 – A) Detalhe da localização da área requerida de difícil acesso declarada no PIA e B) Contexto geral da paisagem local onde a propriedade e área requerida estão inseridos.

Sendo os dados de inventário florestal utilizados neste laudo de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Luiz Carlos da Silva Junior CREA 283992/D, ART nº MG20221311716. Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) e levantamento topográfico de responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Luiz Felipe Fontes Ferreira CREA 202432/D, ART nº 1420200000006383367.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Relatório

Foi requerida a autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo, no imóvel rural denominado “Fazenda da Serra”, localizado no Município e Comarca de Varginha/MG, onde está registrado junto ao CRI sob a Matrícula nº 39.647.

Verificado o recolhimento da Taxa de Expediente e das Taxas Florestais de lenha e madeira.

A propriedade foi cadastrada junto ao CAR e considerado satisfatório

É o relatório, passo à análise.

Análise

Este controle processual foi realizado pela DRCP da Supram Sul de Minas, em apoio ao IEF, nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019 e Memorando SEMAD/ASJUR nº 155/2018, em que são atos a serem praticados de mera execução material, medidas de suporte realizadas por técnicos e gestores ambientais pertencentes à mesma carreira disciplinada pela Lei Estadual nº 15.461/2015, não se alterando a competência do IEF para a decisão estabelecida no Decreto Estadual nº 47.892/20.

Trata-se de pedido de autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca, com a finalidade de agricultura.

O Analista Ambiental vistoriante, gestor do processo, verificou as várias inconsistências técnicas nos estudos apresentados no processo, a seguir: a) inconformidades de dados sobre a propriedade no Plano de Utilização Pretendida (PUP); b) divergências e informações duvidosas, no PUP, quanto à fitofisionomia da vegetação que se pretende suprimir; c) divergência de tipologia de intervenção no requerimento e no PUP; d) inconsistência de definição de estágio sucessional da vegetação no inventário florestal; e) divergências quanto estágio inicial de regeneração natural no inventário florestal.

No mérito, o Técnico Vistoriante identificou, tanto em vistoria, quanto no próprio PUP apresentado, que as áreas objetos da intervenção ambiental requerida se encontram em meio a uma vegetação nativa que foi classificada em floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração natural pertencente ao Bioma Mata Atlântica, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

Neste sentido, o referido diploma legal somente permite a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração para determinadas atividades, dentre as quais não está contemplada a atividade de cafeicultura, senão vejamos:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

(...)

Por sua vez o art. 3º do mesmo diploma legal esclarece quais sejam os casos de utilidade pública e interesse social, conforme se observa do dispositivo legal a seguir transcrita:

Art. 3º. Consideram-se para os efeitos desta Lei:

(...)

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descharacterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.”

Portanto, em leitura detida aos casos que são possíveis a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica, não se verificou a pretensão requerida dentre eles.

Em processo de intervenção ambiental, casos os estudos técnicos não tragam ou omitam informações que dizem respeito à identificação dos impactos ambientais, à caracterização do ambiente, à definição de ações e meios para mitigação, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização.

Portanto, a documentação e os estudos juntados ao processo ora em análise são inadequados e insuficientes para fundamentarem e instruírem a pretensão requerida.

O Parecer Técnico concluiu pelo indeferimento da intervenção ambiental da área.

Destarte, o pedido de supressão da vegetação nativa para o fim pretendido, tendo em vista a constatação em vistoria do estágio médio de regeneração natural da vegetação da área pertencente ao Bioma Mata Atlântica, não possui respaldo técnico e legal que proporcione a autorização da intervenção pretendida.

Ademais, em análise aos documentos anexados ao processo, verificou-se que a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) e a Planta Topográfica não estão assinadas pelo contratante. Neste ponto urge esclarecer que a procuração que outorga poderes ao procurador para atuar junto ao órgão ambiental não pode se confundir com a relação contratual entre contratante e responsável técnico que é intermediada pelo conselho de classe profissional.

Assim, a procuração apresentada no processo não outorga poderes ao responsável técnico para assinar contratos pelo contratante.

Outro aspecto relevante identificado pelo Técnico Vistoriante e não contemplado nos estudos apresentados, diz respeito à área requerida. Trata-se de uma área de topografia ondulada, sendo um local que desempenha importante papel para recarga hídrica da microbacia local por se localizar na “cabeceira” de um curso d’água.

Portanto, a documentação e os estudos juntados ao processo ora em análise são inadequados e insuficientes para fundamentarem e instruírem a pretensão requerida.

No que se refere à competência para análise e decisão quanto à intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, estabelece a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, às suas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, a saber:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:
(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

Por derradeiro, a Técnico Vistoriante, gestor do processo, foi desfavorável à intervenção requerida e desaprovou os estudos técnicos apresentados.

Posto isso, sou pelo INDEFERIMENTO da intervenção ambiental requerida, haja vista não ter sido verificada nenhuma das premissas condicionadas na legislação como passíveis de autorização.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

7.CONCLUSÃO

Por fim, sugerimos o INDEFERIMENTO da solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em 0,8900 ha com a finalidade de agricultura, pelos motivos expostos nesse parecer.

8.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10.CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Anderson Alvarenga Rezende

MASP: 1244952-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Alvarenga Rezende, Servidor**, em 12/09/2022, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor**, em 12/09/2022, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52561470** e o código CRC **378C5F85**.